

A Sua Excelência

A Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores

HORTA

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
		01/020/LT	2020.01.08

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO – “CRIAÇÃO DO OBSERVATÓRIO DAS DEPENDÊNCIAS DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES”

O Grupo Parlamentar do PSD/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a Vossa Excelência, para efeitos de admissão, o projeto de resolução melhor identificado em epígrafe.

O presente projeto de resolução obedece aos requisitos formais de apresentação previstos no artigo 119.º, aplicável pelo artigo 145.º, n.º 1, ambos do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

O primeiro signatário do projeto de resolução, para efeitos de comunicação da decisão de admissão ou rejeição, é o mesmo que subscreve o presente ofício.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD/Açores,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 66 Proc. n.º 109
Data: 0201 01 08 N.º 148/XI



Luis Mauricio

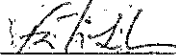
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Título: Projeto de resolução

Luis Mauricio Criação do Observatório das Dependências
da BAA

Grupo Parlamentar do PSD – Horta, Rua Marcelino Lima, 5 148/XI de 020 101 108
Telf. 292 292 651 / Fax. 292 391 092
Email. gppsd@aiaa.pt 109 O Responsável.

LEGISLAÇÃO



PROJETO DE RESOLUÇÃO

Criação do Observatório das Dependências da Região Autónoma dos Açores

O fenómeno das dependências constitui um flagelo social em todo o mundo, em Portugal e também na Região Autónoma dos Açores, assumindo-se como uma das preocupações centrais das famílias açorianas.

A dependência tem um efeito altamente destruidor no indivíduo propriamente dito, quer a nível fisiológico, quer ao nível da sua integração social, mas tem também um efeito de degradação da comunidade, que corrói de forma progressiva e fortemente condicionadora do seu futuro.

Estamos na presença de um fenómeno complexo, que exige uma monitorização permanente, no sentido de serem adotadas medidas adequadas e de garantir a sua avaliação e reajustamento, num trabalho contínuo e consolidado.

A complexidade desta matéria e das suas múltiplas componentes é consensual em toda a literatura sobre o tema, e pode também ser observada no Plano Nacional para a Redução dos Comportamentos Aditivos e das Dependências 2013-2020, que preconiza uma intervenção multifatorial, consubstanciada em 5 dimensões:

- ✓ Prevenção;
- ✓ Dissuasão;
- ✓ Redução de riscos e minimização de danos;
- ✓ Tratamento; e
- ✓ Reinserção;

Num território como os Açores, repartido por nove ilhas, a realidade é ainda mais peculiar, porquanto para além da multiplicidade de fatores que confluem para a complexidade da matéria a nível da Região no seu todo, há ainda que considerar as idiossincrasias próprias de cada uma das nove parcelas do arquipélago.

Neste contexto, à semelhança do que acontece com outras áreas, inclusive de natureza completamente distinta, como por exemplo o turismo, torna-se essencial que a Região disponha de um órgão que monitorize permanentemente a evolução do fenómeno e proporcione informação sistematizada para apoio à decisão em matéria de políticas públicas de prevenção e combate às dependências na Região – o Observatório das Dependências da Região Autónoma dos Açores.

O **Observatório das Dependências da Região Autónoma dos Açores** deverá constituir-se como um centro de monitorização e um polo agregador de informação rigorosa sobre o fenómeno das dependências, nas suas múltiplas dimensões, contribuindo de forma assertiva para a tomada de decisão assente no conhecimento.

O referido Observatório deverá desenvolver, entre outras, as seguintes atribuições:

- Analisar as necessidades de informação, no sentido de ser construído um sistema regional de produção de informação em matéria de dependências nos Açores;
- Analisar as necessidades de conhecimento sobre o fenómeno das dependências nos Açores, no sentido de produzir, colaborar ou incentivar a elaboração de estudos técnicos e científicos sobre este problema na Região, constituindo-se como órgão catalisador da produção e divulgação da investigação realizada a nível regional;
- Analisar as necessidades de formação na área das dependências, de modo a contribuir para a formação e qualificação profissional de todos os agentes que intervêm nesta área e promover uma cultura de prevenção na população de cada uma das nossas ilhas;
- Acompanhar as políticas públicas regionais com impacto na área das dependências, no sentido de funcionar como polo potenciador da articulação entre diferentes órgãos e como centro de emissão de recomendações técnicas e científicas fundamentadas, com vista à melhoria constante do trabalho de prevenção e combate às dependências na Região Autónoma dos Açores.

No sentido de promover a prossecução das suas atribuições, o Observatório das Dependências da Região Autónoma dos Açores deverá estabelecer uma articulação permanente com o Observatório Europeu das Drogas e Toxicod dependência (OEDT), com o Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (SICAD), e com outros organismos cuja atividade se revele pertinente para o efeito.

O observatório deverá ainda publicar e apresentar à Assembleia Legislativa um relatório anual sobre as tendências e evoluções do fenómeno das dependências na Região Autónoma dos Açores.

Assim, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, por proposta do Grupo Parlamentar do PSD/Açores, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolve recomendar ao Governo Regional dos Açores:

1. Que promova as diligências necessárias à criação do Observatório das Dependências da Região Autónoma dos Açores.
2. Que o referido Observatório desenvolva, entre outras, as seguintes atribuições:
 - a) Análise das necessidades de informação, no sentido de ser construído um sistema regional de produção de informação em matéria de dependências;
 - b) Análise das necessidades de conhecimento sobre o fenómeno das dependências nos Açores, no sentido de produzir, colaborar ou incentivar a elaboração de estudos técnicos e científicos sobre este problema na Região, constituindo-se como órgão catalisador da produção e divulgação da investigação realizada a nível regional;
 - c) Análise das necessidades de formação na área das dependências, de modo a contribuir para a formação e qualificação profissional de todos os agentes que intervêm nesta área e promover uma cultura de prevenção na população de cada uma das nossas ilhas;

- d) Acompanhamento das políticas públicas regionais com impacto na área das dependências, no sentido de funcionar como polo potenciador da articulação entre diferentes órgãos e como centro de emissão de recomendações técnicas e científicas fundamentadas, com vista à melhoria constante do trabalho de prevenção e combate às dependências na Região;
3. O Observatório das Dependências da Região Autónoma dos Açores deverá elaborar um relatório anual sobre as tendências e evoluções do fenómeno das dependências na Região, a apresentar à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores até 31 de março do ano seguinte.
4. No prazo de 90 dias após a aprovação do presente projeto de resolução, deverá o Governo remeter à Assembleia Legislativa o documento orientador da criação do Observatório das Dependências da Região Autónoma dos Açores.

Horta, 8 de janeiro de 2020,

Os deputados regionais,




Fátima Seide






Carlos Ferreira